



VIDA - CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA

CNPJ 56.339.344/0001-84

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA LAVRADA NA FORMA SUMÁRIA.

i. **DATA**: 30/04/2020;

ii. HORÁRIO: 19:30h em 2ª. chamada;

iii. LOCAL: via eletrônica através da plataforma virtual Zoom, face ao Estado de calamidade pública provocado pela pandemia do Coronavírus-Covid 19, conforme declarado pelo Decreto nº 64.829 de 20/03/2020 do Governo do Estado de São Paulo, e pelo Decreto nº 8.639 de 23/03/2020 do Município de Cotia;

iv. CONVOCAÇÃO: Carta de Convocação de 20/04/2020 aos Associados, endereçada pela Presidente, a Sra. ANA CATARINA FABRICIO MENDES, conforme previsto no Artigo 18º do Estatuto Social.

v. PRESENÇA: Associados, constante na Declaração de Participantes assinada pela Sra. Presidente, a Sra. ANA CATARINA FABRICIO MENDES, representando em 2ª. (segunda) convocação qualquer número de associados efetivos com direito a voto, na forma do § 1º doArtigo 18º do Estatuto social.

vi. MESA: A Sra. Presidente, ANA CATARINA FABRICIO MENDES, convidou o Sr. FABIO CORNIBERT, inscrito no CPFMF sob nº 565.593.998-34, para assumir a Presidência, que por sua vez, convidou a mim, ROBSON APARECIDO DIAS, inscrito no CPFMF sob nº 302.100.448-29, para servir como Secretário;

ORDENS DO DIA: vii.

1) Submissão para Apreciação e Aprovação das Contas da Diretoria e Balanços Patrimoniais e Relatórios Financeiros relativos ao Exercício de 2019 e o Orçamento do Programa Anual do Exercício de 2020 na forma do Inciso VII doArtigo 15 do Estatuto Social;

Submeter para aprovação as alterações do Estatuto Social, notadamente osArtigos 15º e 18º do Estatuto Social, notadamente para decidir sobre convocações e respectivas Assembléias Ordinárias e Extraordinárias através dos meios eletrônicos e sociais existentes;

e.

31 Outros assuntos de interesse da Associação.

CASA DE APOIO.AGO.AGE.30.04.2020.ATA

DIREITOS AUTORAIS: OAB/SP 45.455





direito a voto, presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, com direito a voto, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes.

§ 3°. Cada associado efetivo tem direito a um voto nas assembleias gerais.

§ 4°. Os associados que não puderem comparecer à assembleia geral poderão indicar quem os represente em documento próprio de procuração. Nenhum associado, todavia, poderá representar mais do que 2 (dois) associados. "

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, a qual será levada a registro perante o Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cotia – Estado de São Paulo.

Em decorrência das deliberações havidas, o Estatuto da VIDA-CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

VIDA - CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA

CNPJ 56.339.344/0001-84

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I. - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1. VIDA - CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA, constituída em 25 de novembro de 1987, é uma associação beneficente de assistência social, sem fins econômicos nem lucrativos, com duração por tempo indeterminado, e sede e foro no município de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Ribas, 61 – Parque São George - Cotia.

Art. 2. VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA tem por finalidades:

 I. Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

CASA DE APOIO.AGO.AGE.30.04.2020.ATA DIREITOS AUTORAIS: OAB/SP 45.455 A.

M





- II. Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- III. Promover acessos a serviços setoriais, em especial aqueles relacionados às políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território de atuação da VIDA-CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA, contribuindo para usufruto dos assistidos aos seus direitos;
- IV. Possibilitar acessos a experiências e manifestaçõesArtísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de nossas sociabilidades;
- V. Orientar e esclarecer os assistidos pela VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA para, bem como providenciar, qualquer documentação necessária para garantir sua inserção no mundo atual entre os quais junto à Previdência Social, tanto do ponto de vista do exercício profissional, quanto da participação democrática e do exercício da cidadania, com o objetivo de fortalecer a rede de proteção social de assistência social em Cotia;
- VI. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- VII. Promover cursos de educação profissional como forma de aprimoramento do ser humano produtivo, participativo e agente transformador de sua comunidade; e,
- VIII. Promover o desenvolvimento do ser humano com um todo, através de projetos sociais, culturais e educacionais.
- **Art. 3.** No desenvolvimento de suas atividades, VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA presta serviços gratuitos permanentes e se propõe a promover o bem de todos, sem preconceitos ou discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social e de Combate à Fome.
- **Art. 4.** VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA poderá ter um regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, discipline o seu funcionamento.

Art. 5. A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4°.

Deap

CASA DE APOIO.AGO.AGE.30.04.2020.ATA DIREITOS AUTORAIS: OAB/SP 45.455 M·





CAPÍTULO II. - DOS ASSOCIADOS E CONDIÇÕES DE SUA ADMISSÃO, DEMISSÃO E **EXCLUSÃO**

- Art. 6. VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA é constituída por número ilimitado de associados, pessoas naturais ou jurídicas, de ilibada reputação e boa conduta, distinguidos em diferentes categorias, Efetivos e Beneméritos, nos termos aqui estabelecidos, os quais serão admitidos por aprovação da Diretoria. Os associados pessoas jurídicas credenciarão uma pessoa natural que os representará na qualidade de associado.
- Art. 7. O quadro social a que se refere o Artigo anterior será formado pelas seguintes categorias:
- I. Associados Efetivos - são as pessoas naturais ou jurídicas que tenham sido ou que venham a ser incluídas nesta categoria de associados por deliberação da Diretoria em razão da sua contribuição à coordenação e ao desenvolvimento dos fins sociais da VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA. Apenas os associados efetivos terão direito a voto nas Assembleias Gerais:
- II. Associados Beneméritos - são as pessoas naturais ou jurídicas que tenham sido ou que venham a ser incluídas nesta categoria de associados por deliberação da Diretoria, em razão da contribuição frequente com numerário, doação em espécie ou utilidade para manutenção da VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA, bem como em razão da prestação de relevantes serviços.
- Art. 8. São direitos dos associados de qualquer categoria:
- Frequentar a sede social e participar de todas as atividades promovidas pela VIDA-CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA;
- II. Propor à Diretoria medidas de interesse ou de utilidade para VIDA-CASA DE APOIO;
- III. Receber as publicações da VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA e participar de seus atos solenes ou comemorativos; e
- A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão do quadro social.
- Art. 9. São direitos exclusivos dos associados efetivos, quites com suas obrigações sociais:
- I. Votar e ser votados para os cargos eletivos;
- Tomar parte nas Assembleias Gerais; II.

Receber as publicações e comunicados da entidade.





- **Art. 10.** São deveres de todos os associados de qualquer categoria:
- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções da Assembleia, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Engajar-se nas atividades desenvolvidas pela entidade;
- IV. Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos, assim como as atribuições que lhes tenham sido conferidas, cooperando para a consecução dos fins sociais da VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA e zelando pelo seu bom nome e reputação;
- V. Prestigiar a VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA dentro do âmbito de suas atividades, ressalvados, porém, o direito à própria opinião, à liberdade de atuação profissional e à independência funcional de cada associado.
- **Art. 11.** Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações da entidade.
- **Art. 12.** Em virtude de seu fim social, os associados da VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA para serem admitidos, deverão:
- I. Ser maior de dezoito anos;
- II. Ser apresentados por dois associados efetivos; e,
- III. Ter sua proposta aceita pela Diretoria.
- **§ 1°.** As propostas para a admissão de associados serão apresentadas por qualquer Diretor ou por quaisquer dois associados efetivos e deverão ser decididas por maioria dos membros da Diretoria. Ao julgar as propostas, a Diretoria levará em conta, entre outras, as seguintes condições a serem preenchidas, cumulativamente, pelo candidato a associado:
- Ser maior de dezoito anos;
- II. Gozar de bom conceito, ter boa conduta e não ter sido eliminado de outra associação, fundação ou sociedade, congênere ou não, por ato desabonador; e
- III. Assumir o compromisso de respeitar estes Estatutos, os Regulamentos e as autoridades da VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA.
- § 2°. Ao julgar as propostas de candidatos a associado efetivo a Diretoria levará em conta, além das condições estabelecidas acima, a análise da capacidade do candidato em contribuir para a coordenação e o desenvolvimento dos fins sociais.
- § 3°. As propostas de candidatos a associado, assim como as propostas de exclusão de associado do quadro social, serão aceitas ou recusadas pela Diretoria, a exclusivo critério desta. A proposta do candidato não aceito ou excluído só poderá ser objeto de nova

CASA DE APOIO.AGO.AGE.30.04.2020.ATA DIREITOS AUTORAIS: OAB/SP 45.455 1





deliberação após o decurso de um ano, contado da data da decisão. A segunda recusa torna a proposta inaceitável definitivamente.

- § 4°. Os associados perdem seus direitos e estarão sujeitos às penalidades aqui previstas, se, entre outros:
- I. Deixarem de cumprir quaisquer dos deveres, obrigações ou atribuições que lhes competirem;
- Infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- II. Se expressarem publicamente de forma a prejudicar VIDA-CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA;
- III. Praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA ou de seus membros; ou
- IV. Praticarem atos ou valerem-se do nome da VIDA- CASA DE APOIO DAGRANJA VIANA para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.
- § 5°. Em qualquer das hipóteses previstas neste Artigo, poderão ser aplicadas aos associados pela Diretoria as penas de advertência, suspensão dos direitos políticos e sociais e exclusão do quadro social, sem prejuízo de quaisquer outras medidas legais cabíveis.
- **§ 6°.** No caso de proposta de exclusão de qualquer associado, a Diretoria dará ciência da proposta ao associado cuja exclusão foi proposta, para, se desejar, apresentar sua defesa e contestar sua exclusão. Referida defesa poderá ser oral ou escrita e deverá ser apresentada em reunião da Diretoria a ser especialmente convocada para tal fim, para qual o associado objeto da proposta de exclusão deverá ser convocado, com no mínimo 10(dez) dias de antecedência.
- § 7°. A Diretoria poderá resolver quanto a exclusão ou não do associado objeto da proposta de exclusão, na reunião referida no § 6° acima ou posteriormente, mas no máximo no prazo de 15 (quinze) dias contado da referida reunião, devendo a decisão ser comunicada ao associado em questão, por escrito. Da decisão da Diretoria não caberá recurso.
- § 8°. A readmissão dos associados processa-se da mesma forma e condições da admissão.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA será administrada por:

I. Assembléia Geral;

II. Diretoria; e

TIV

Conselho Fiscal.

CASA DE APOIO.AGO.AGE.30.04.2020.ATA DIREITOS AUTORAIS: OAB/SP 45.455

018 | 4702-4462

Rua Ribas, 61 – Pq. São George – Cotia – SP – CEP 06708-260 – Fone: (11) 4612-4018 | 4702-4462 WWW.casadeapoio.com.br | casadeapoio@casadeapoio.com.br Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Utilidade Pública Federal





CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

- **Art. 14.** Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- **Art. 15.** Compete à Assembleia Geral, tanto Ordinariamente, uma vez por ano, ou Extraordinariamente, quando convocada, que poderão ser realizadas, ou presencialmente, ou através da participação online, através qualquer meio de comunicação social, ou plataforma eletrônica:
- III. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV. Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- V. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- VIII. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos doArtigo 34;
- IX. Aprovar o Regimento Interno;
- X. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XI. Aprovar atos da Diretoria; e,
- XII. Aprovar as contas da Diretoria e os respectivos Balanços Patrimoniais e Relatórios da entidade, bem como o Orçamento Programa Anual.
- **Art. 16.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:
- I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o Balanço Patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal;

e,

- III. Aprovar atos da Diretoria.
- Art. 17. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:
- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto dos associados, quites com as obrigações sociais.
- **Art. 18.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade, ou por publicação na imprensa local, ou por circulares, ou e-mails, ou quaisquer outras formas de comunicação eletrônica social, com a antecedência mínima de

Das

CASA DE APOIO.AGO.AGE.30.04.2020.ATA DIREITOS AUTORAIS: OAB/SP 45.455

Rua Ribas, 61 – Pq. São George – Cotia – SP – CEP 06708-260 – Fone: (11) 4612-4018 | 4702-4462 www.casadeapoio.com.br | casadeapoio@casadeapoio.com.br Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Utilidade Pública Federal





10 (dez) dias, designando-se dia, hora, ou local, ou plataforma eletrônica, ou qualquer outro meio de comunicação social, hora da reunião e a respectiva pauta.

- § 1°. Observado o disposto no § 2° a seguir, as assembleias gerais serão consideradas instaladas, em primeira convocação, quando estiver presente pelo menos a metade dos associados efetivos, com direito a voto, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados efetivos, com direito a voto, presentes, independentemente de nova convocação. As deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes.
- § 2°. Para a destituição dos integrantes da Diretoria, assim como para a alteração deste Estatuto Social, será necessário o voto concorde de dois terços dos associados efetivos, com direito a voto, presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, com direito a voto, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes.
- § 3°. Cada associado efetivo tem direito a um voto nas assembleias gerais.
- § 4°. Os associados que não puderem comparecer à assembleia geral poderão indicar quem os represente em documento próprio de procuração. Nenhum associado, todavia, poderá representar mais do que 2 (dois) associados. "

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria se comporá de um Presidente, um Vice Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Secretário e um Diretor Financeiro.

§ único. O mandato da Diretoria será de três anos, admitida a reeleição de seus membros, sem restrição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Art. 20. Compete à Diretoria:

- Elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo;
- II. Apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual, o Balanço Geral e o Orçamento Programa;
- III. Propor à Assembleia a aprovação dos projetos de reforma de Estatuto, quando se tornar necessário modificá-lo;

Elaborar e aprovar o Regimento Interno da entidade;

CASA DE APOIO.AGO.AGE.30.04.2020.ATA DIREITOS AUTORAIS: OAB/SP 45.455





- V. Organizar o quadro de funções e de funcionários da entidade e determinar seus vencimentos;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Aprovar normas e planos de trabalhos voluntários;
- VIII. Criar, extinguir ou modificar os setores de atividades;
- IX. Admitir ou demitir associados;
- X. Deliberar sobre a concessão de distinções beneméritas;
- XI. Autorizar as despesas ordinárias, bem como deliberar sobre as despesas extraordinárias e aplicações de todos os recursos e saldos da entidade; cuidando para que as rendas, os recursos e eventual resultado operacional sejam aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade;
- XII. Receber donativos, auxílios e subvenções;
- XIII. Criar elementos de prestação de serviços, executando atividades para a sua auto sustentação, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais;
- XIV. Representar VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA coletivamente ou por um dos seus membros nos atos públicos a que a entidade deva comparecer;
- XV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XVI. Organizar solenidades comemorativas, campanhas, eventos e promoções beneficentes:
- XVII. Contratar serviços permanentes ou eventuais de técnicos remunerados;
- XVIII. Analisar e decidir sobre propostas de exclusão de associados.
- **Art. 21.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 22. Ao Presidente compete:

- I Orientar todas as atividades da VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA em conformidade com o seu objeto social;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como

as reuniões da Diretoria;

CASA DE APOIO.AGO.AGE.30.04.2020.ATA DIREITOS AUTORAIS: OAB/SP 45.455 M,

Rua Ribas, 61 – Pq. São George – Cotia – SP – CEP 06708-260 – Fone: (11) 4612-4018 | 4702-4462 www.casadeapoio.com.br | casadeapoio@casadeapoio.com.br Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Utilidade Pública Federal





- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento Interno, quando houver, bem como outras deliberações aprovadas;
- IV Exercer o voto de desempate;
- V Solucionar os casos urgentes, convocando a Diretoria e dando conhecimento das resoluções.

Art. 23. O Presidente poderá delegar ao Vice Presidente uma ou mais das suas funções.

DA VICE PRESIDÊNCIA

Art. 24. Compete ao Vice Presidente

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- IV. Prestar de modo geral, colaboração a todos os demais membros da Diretoria.

DA DIRETORIA DE SECRETARIA

Art. 25. Compete ao Diretor Secretário:

- I. Secretariar as Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e redigir as competentes atas:
- II. Organizar e dirigir os serviços da secretaria, mantendo em dia a correspondência, os registros, os livros de atas e o arquivo geral, tomando as necessárias medidas para que toda a documentação referente à entidade seja devidamente arquivada;
- III. Dar conhecimento, nas sessões ordinárias da Diretoria, do movimento da correspondência enviada e recebida, bem como de outras comunicações ou solicitações;
- IV. Providenciar a rubrica dos livros da entidade;
- Levantar os dados necessários à elaboração do Relatório Anual;
- VI. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VII. Renovar oportunamente os alvarás de funcionamento da VIDA- CASA DE APOIO DA

GRANJA VIANA.





DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 26. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Organizar e superintender os serviços de contabilidade;
- Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- III. Determinar a elaboração da folha de pagamento dos funcionários da entidade e providenciar os respectivos pagamentos;
- IV. Fornecer aos setores os recursos necessários, conforme orçamentos regularmente autorizados pela Diretoria, exigindo a apresentação do balancete mensal e respectivo comprovante para controle e escrituração;
- V. Determinar, com auxílio de profissionais, a elaboração do Demonstrativo de Receita e Despesas e o Balanço Geral, para serem apresentados à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar, semestralmente, o Balancete ao Conselho Fiscal;
- VII. Fornecer em reunião ordinária da Diretoria e sempre que lhe for solicitado pelo Presidente e demais membros, os dados referentes à situação financeira da entidade; e
- VIII. Providenciar a publicação de Demonstrativo de Receita e Despesa e Balanço Anual, após aprovados pela Assembleia Geral.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 27. Compete ao primeiro Diretor Administrativo:

- I. Gerir a administração ordinária da VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA
 VIANA, zelando para que todas as atividades da entidade sejam bem desenvolvidas;
- II. Admitir e demitir funcionários, por consenso da Diretoria; e
- III. Organizar os programas anuais de atividades da VIDA-CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA e coordenar a atuação dos voluntários associados e não associados da entidade.

DA REPRESENTAÇÃO DA VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA

Art. 28. A representação da VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e

De la

CASA DE APOIO.AGO.AGE.30.04.2020.ATA DIREITOS AUTORAIS: OAB/SP 45.455

Rua Ribas, 61 – Pq. São George – Cotia – SP – CEP 06708-260 – Fone: (11) 4612-4018 | 4702-4462 WWW.casadeapoio.com.br | casadeapoio@casadeapoio.com.br Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Utilidade Pública Federal





entidades paraestatais, abrangendo a prática de todos os atos necessários ou convenientes ao interesse da VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA, será realizada por:

- 1) exclusivamente e individualmente por quaisquer dos Diretores, podendo inclusive representá-la perante quaisquer bancos, casas bancárias e estabelecimentos de crédito em geral, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal solicitar saldos, extratos de contas correntes, poupança, investimentos e operações de crédito, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, sustar/contraordenar, baixar e cancelar cheques; e,
- 2) exclusivamente e em conjunto das assinaturas de 2(dois) Diretores entre si, emitir cheques, autorizar cobranças, autorizar débito em conta relativo a operações, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar transferências, pagamentos e instruções de cobrança, inclusive por meio eletrônico, através do Gerenciador Financeiro, conceder abatimentos, utilizar crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibos e dar quitações, efetuar acordos, assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações, assinar contrato de abertura de crédito, endossar títulos de crédito, descontar títulos de crédito, ajustar valores, cláusulas e condições de empréstimo e/ou financiamento, estipular cláusulas e condições, assinar contratos e instrumento de crédito, assinar aditivo de qualquer espécie, assinar apólice de seguro e receber ordens de pagamento.
- O instrumento de outorga de procuração, para qualquer finalidade, deverá ser assinado, em conjunto, por quaisquer dois Diretores, observado o seguinte:
- As procurações "ad-judicia" (1) poderão ser outorgadas a um único procurador que então poderá exercer individualmente os poderes nelas estabelecidos; ou (2) a +poderão exercer individualmente e independentemente da ordem de nomeação os poderes nelas estabelecidos;
- As procurações para a prática de atos de natureza administrativa fora da sede social e que não importem em responsabilidade ou obrigação financeira para a VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA poderão ser outorgados a único procurador, que deverá então atuar individualmente.
- Poderá ser outorgada procuração a um funcionário da VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA para a prática de atos de rotina inerentes às atividades da entidade e que não impliquem na assunção de responsabilidade ou obrigação financeira para a VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA, caso em que o procurador então nomeado poderá assinar isoladamente todos os documentos correspondentes, observados, sempre, os estritos limites

da respectiva procuração.





- II. No caso de atos a serem praticados fora da sede social a VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA poderá ser representada por apenas um Diretor para tanto escolhido em Reunião de Diretoria, cuja indicação deverá ser devidamente lavrada na ata da respectiva reunião da Diretoria.
- III. Em processos administrativos ou judiciais a VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA poderá ser representada individual e isoladamente por qualquer procurador para tanto nomeado, independentemente da ordem de nomeação.
- IV. Em eventos públicos, cerimônias e outras solenidades a VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA será representada pelo Diretor Presidente; na sua ausência ou impedimento pelo Diretor Vice Presidente; e na ausência ou impedimento deste por qualquer Diretor então presente.
- § Único: Exceto as procurações outorgadas para fins judiciais e para representação em processos administrativos, todas as procurações outorgadas pela VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA deverão ter um prazo de validade máximo de um ano."

DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 29.** O Conselho Fiscal será constituído por pessoas de reconhecida capacidade e composto de três membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral:
- I. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria e seus membros poderão ser reduzidos a critério da nova Diretoria.

II. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

CASA DE APOIO.AGO.AGE.30.04.2020.ATA DIREITOS AUTORAIS: OAB/SP 45.455 JU.



OFICIAL DE R.C.P.J. 067499

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Assessorar a entidade sobre assuntos que lhe forem apresentados pela Diretoria e Assembleia Geral;
- II. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- III. Examinar o balancete semestral, opinando a respeito;
- IV. Apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o Relatório;
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade;
- § Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que julgar necessário.
- Art. 31. As atividades dos associados, dos Diretores e membros do Conselho Fiscal serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, bonificação, vantagem ou beneficio, por qualquer forma ou título, da entidade.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 32. O patrimônio da VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie. A VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus fins. A entidade é sem fins lucrativos, e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33. No caso de dissolução social, ou extinção da VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA, o seu patrimônio será destinado à outra entidade assistencial congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, do Ministério da Previdência Social, desde que enquadrada na Lei

13.014/2014, ou, inexistindo, a entidade pública.





- Art. 34. Para a manutenção de suas atividades e atendimento das finalidades estatutárias, a VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA contará com as seguintes fontes de recursos:
- I. Contribuições e doações de qualquer de seus associados, em dinheiro ou em bens;
- II. Contribuições e doações, em dinheiro ou em bens, de quaisquer pessoas ou empresas que se sentirem motivadas ou interessadas a oferecer sua ajuda, quer de forma regular quer esporadicamente;
- III. Quaisquer recursos que possam ser obtidos mediante captação de recursos junto aos governos Municipal, Estadual e Federal;
- Recursos, em dinheiro ou em bens, obtidos através de quaisquer tipos de eventos beneficentes que possam ser desenvolvidos para a arrecadação de fundos; e
- Qualquer outro tipo de atividade legítima que possa ser desenvolvida pela VIDA-CASA DE APOIO para a captação de recursos de qualquer natureza.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSICÕES GERAIS

- Art. 35. VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.
- Art. 36. A VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA se compromete a publicar, anualmente, em seu sítio na internet e em quadros de aviso da entidade, os dados relativos ao Balanço Geral da entidade, aprovados pela Assembleia Geral, bem como o Relatório de Atividades, a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social e outros que se fizerem necessários.
- Art. 37. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 38. O presente Estatuto, juntamente com as suas alterações posteriores, entrará em vigor na data do seu registro em cartório.





Art. 39. A VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Art. 40. As prestações de contas e os relatórios contábeis da VIDA- CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA serão realizados em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (ITG 2002 - Res. 1409/2012).

Cotia, 30 de Abril de 2020.

ANA CATARINA FABRICIO MENDES

Presidente

Presidente da Assembléia

CORNIBER

ROBSON APARECIDO DIAS

Secretário

Graça Maria de Souza Schmidt

OAB/SP 45.455

CPFMF 580.466.238-49

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS

JURÍDICAS DE COTIA

1.º TAB.

Av. Prof. Manoel Jose. Pedroso, n. 239, Centro, Cotia - SP

Protocolado sob o nº 35.530 em 08/05/2020

REGISTRADO e MICROFILMADO sob o nº 67.499 em 22/05/2020

Averbado a margem do Registro 14436

Oficial Estado Ipesp Sinoreg Trib. Iss MP Desp. Total

123,71 35,23 24,11 6,50 8,55 2,52 6,00 0,00 206,62

REGISTRO DE GOUMENTOS E REGISTRO OAS JURÍDICAS DA

OTIA-SP

Escrevente Autorizado: Willian de Oliveira Silva

